

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Prefeitura Municipal de São Lourenço– Minas Gerais

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 288/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2025

A Empresa Controle de Pragas e Faunas A Preventiva Ltda, sediada na cidade de Borda da Mata/MG, sediada à Rua Duque de Caxias, n.º 720 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o número n.º 37.376.669/0001-92, ora representada pelo Sr. Paulo Henrique Mendes de Oliveira, CPF: 087.335.946-19, vem, à presença de vossa senhoria, com fundamento no art. 164 da Nova Lei de Licitações, 14.133/2021 interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, sendo a data para sessão pública no dia 14/10/2025, sendo, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164 da Lei 14.133/2021

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente edital estabelece, em seu item 2.7.2, do termo de referência, como requisito de habilitação técnica que a empresa licitante comprove possuir Responsável Técnico (RT) de nível superior.

Todavia, tal exigência mostra-se incompatível com a legislação vigente, revelando-se restritiva à competitividade, em violação ao princípio da isonomia e ao caráter competitivo da licitação, conforme se demonstrará a seguir.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA IMPUGNAÇÃO

A exigência de que o Responsável Técnico seja, exclusivamente, profissional de nível superior, contraria o disposto:

1. Na Resolução RDC n.º 622/2022, da ANVISA, que em seu artigo 3º, inciso II, expressamente prevê:

Art. 2º, X – Responsável Técnico (RT): profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ou ocorrer à saúde e ao meio ambiente.

2. Na Lei Estadual n.º 25.154, de 14 de janeiro de 2025 (MG), que, em seu artigo 5º, inciso IX, conceitua:

Art. 5º, IX – IX – responsável técnico o profissional de nível médio ou superior devidamente habilitado pelo conselho de fiscalização profissional, com Termo de Responsabilidade Técnica – TRT – na área de sua responsabilidade técnica, que será responsável diretamente pelo

treinamento dos operadores, pela aquisição de produtos saneantes desinfestantes e de equipamentos, pela orientação sobre a forma correta de aplicação desses produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

Diante disso, é evidente que a legislação federal e estadual aplicável à matéria admite expressamente o exercício da responsabilidade técnica por profissionais de nível médio profissionalizante, desde que legalmente habilitados.

Assim, a exigência editalícia que limita a atuação do RT apenas a profissionais de nível superior contraria frontalmente os dispositivos legais mencionados, ensejando restrição indevida à ampla participação de interessados.

III – DA ILEGALIDADE E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do art. 67, Iº, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

“I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;”

A exigência de nível superior como única qualificação admitida para o Responsável Técnico não é prevista em lei e tampouco se justifica tecnicamente, pois a própria regulamentação da atividade (RDC 622/2022 e Lei Estadual 25.154/2025) prevê a possibilidade de profissionais de nível médio exercerem a responsabilidade técnica.

Assim, tal cláusula se configura como ilegal e abusiva, devendo ser retificada para se adequar à legislação vigente, sob pena de nulidade do edital e de possíveis sanções administrativas e judiciais decorrentes de eventual impugnação judicial ao certame.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que:

1. Conheça e acolha a presente impugnação, promovendo a devida retificação do edital, para que:

Onde se lê: “Responsável Técnico de nível superior”

Leia-se: “Responsável Técnico de nível médio ou superior, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional”.

2- Sendo do entendimento de Vossa Senhoria pela manutenção do certame, requer-se a revisão imediata do edital mencionado, emitindo-se um termo aditivo ou revisão formal suprimindo as correções apontadas, a fim de se evitar a ocorrência de vícios insanáveis no decorrer do cumprimento do contrato e prejuízos à competitividade e à segurança jurídica da contratação.

3- Finalizando, solicita-se que todos os atos de decisão sejam formalmente publicados em Portal Oficial, devidamente motivado, cumprindo-se os princípios da transparência e publicidade.

Termos em que, pede deferimento.

Borda da Mata, 25 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE MENDES DE OLIVEIRA
Sócio Administrador CPF nº 087.335.946-19
CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS - A PREVENTIVA LTDA
CNPJ nº 37.376.669/0001-92